

# PITHON

## Política de Certificação

(PL-PTH-CERT-R00)

(Versão 06.2020)

# PITHON

## ÍNDICE

- 1 INTRODUÇÃO
- 2 AÇÕES ELEGÍVEIS E SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO
- 3 INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E *UPDATE* DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA
- 4 APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS
- 5 CONDUTA DE AFASTAMENTO

# PITHON

## INTRODUÇÃO

A Pithon Capital segue o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, o qual postula normas e políticas com o objetivo de aprimorar a capacitação técnica de profissionais, os quais precisam respeitar os padrões de conduta estabelecidos para a realização de suas atividades. Assim sendo, a referida empresa se submete às suas diretrizes, assumindo o compromisso de que todos os profissionais selecionados estejam apropriadamente certificados e que as disposições contidas no código supracitado sejam estritamente cumpridas.

## AÇÕES ELEGÍVEIS E SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Considerando a performance da Pithon Capital enquanto administradora de recursos de terceiros e aplicadora de fundos por ela geridos, a empresa verificou que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação Profissional ANBIMA (“CPA”), série 10 ou 20, conforme o segmento de investidor, são as certificações apresentadas no Código de Certificação mais adequadas às suas ações.

O CGA é apropriado aos profissionais com autoridade/controlado irrestrito de investimento, nos termos do Art. 28 do Código de Certificação. Desse modo, a Pithon Capital assume como política que qualquer colaborador com poderio discricionário para decretar a compra ou venda de posições sem assentimento é elegível à CGA. Nas definições do Código de Certificação, a CGA é individual, intransmissível e vitalícia, contanto que o colaborador esteja realizando a ação de administração de recursos e a CGA não esteja suplantada a partir da associação da Pithon Capital, não havendo, consoante prescrito no Código de Certificação, condutas de atualização obrigatórias.

O CPA é indicado aos profissionais que operam na Distribuição de Produtos de Investimento pontualmente unidos a investidores, abarcando os blocos de varejo, alta renda, *private*, *corporate* e investidores empresariais/corporativos, nos termos do Art. 26 do Código

# PITHON

de Certificação. Isso posto, a Pithon Capital elege como política que qualquer colaborador que trabalhe propriamente com provimentos junto a investidores é obrigatório o CPA. O valimento do CPA (i) para Profissional Certificado é de até 5 (cinco) anos, considerados a partir da data de aprovação no exame, ou da finalização do procedimento de atualização, de acordo com o caso; e (ii) de até 3 (três) anos para Profissional Aprovado, considerados a partir da data de aprovação no exame, ou da finalização do procedimento de atualização, de acordo com o caso.

## INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E *UPDATE* DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

O Diretor de Risco e *Compliance* da Pithon Capital terá de checar, em parceria com o Diretor de Investimentos, quais colaboradores que constituirão o departamento técnico contarão ou não com autoridade/controlado irrestrito de deliberação de investimento e de distribuição propriamente junto a investidores. Se constatada a imprescindibilidade de certificação, o Diretor de Risco e *Compliance* terá de requisitar a legitimação da certificação apropriada ou sua dispensa, caso aceitável, previamente à admissão do novo colaborador. O Diretor de Risco e *Compliance* terá de verificar, também, se colaboradores que estejam se dissociando da Pithon Capital estão referenciados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados associados à Pithon Capital.

De acordo com o conteúdo do Art. 12, §1o, I do Código de Certificação, todos os *updates* no Banco de Dados da ANBIMA precisam ser realizados pelo Diretor de Risco e *Compliance* da Pithon Capital impreterivelmente até o último dia útil do mês consecutivo à data do acontecimento que gerou a necessidade de atualização, sendo que o gerenciamento das informações englobadas no Banco de Dados terá de ser objeto de apreciação e ratificação do Diretor de Risco e *Compliance*, em conformidade com o prescrito abaixo.

Previamente à admissão ou nomeação de todo colaborador, o Diretor de Risco e *Compliance* da Pithon Capital terá de requerer informações ou certificar-se, junto ao atual supervisor direto do possível colaborador, o posto e as atribuições a serem executadas, ponderando a exigência de certificação.

# PITHON

## APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS

O Diretor de Risco e *Compliance* terá de checar as informações abrangidas pelo Banco de Dados da ANBIMA, com o intuito de assegurar que todos os profissionais certificados/em fase de certificação, de acordo à necessidade, estejam apropriadamente identificados.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá, ainda, averiguar se ocorreu alguma espécie de mudança nos postos e atribuições dos colaboradores que formam o departamento técnico comprometido com o gerenciamento e distribuição de recursos, ratificando, além disso, todos aqueles colaboradores que operem com autoridade/controlado discricionário de investimento e que lidem com a distribuição realizada diretamente aos investidores, se necessário.

Colaboradores que não possuam CGA (e que não possuam a liberação outorgada pelo Conselho de Certificação, nos critérios estabelecidos pelos artigos 17 e 18 do Código de Certificação) estão vetados de determinar a aquisição e venda de ativos para os fundos de investimento sob gerenciamento da Pithon Capital.

Colaboradores que não possuam CPA (e que não possuam a liberação outorgada pelo Conselho de Certificação, nos critérios estabelecidos pelo artigo 16 do Código de Certificação) estão impossibilitados de operar junto a investidores na distribuição de cotas de fundos gerenciados pela Pithon Capital.

No caso de comprovação de qualquer irregularidade com as tarefas desempenhadas por algum colaborador, incluindo (mas não se restringindo) o colaborador que esteja operando em ofício elegível sem a certificação adequada, o Diretor de Risco e *Compliance* tem o poder de declarar imediatamente o afastamento desse colaborador de maneira a encerrar a atividade irregular. O Diretor de Risco e *Compliance* terá de investigar minudenciadamente as possíveis irregularidades, bem como a eventual culpabilidade dos envolvidos, incluindo os superiores do colaborador, enquanto aplicável, e necessitará arquitetar um plano de adequação.

Sem prejuízo do prescrito acima, anualmente terão de ser debatidos os procedimentos e práticas de apuração para a execução do Código de Certificação, sendo que as observações e possíveis sugestões, se for o caso, terão de ser objeto do relatório anual de *compliance*.

# PITHON

A Pithon Capital precisa garantir que seus colaboradores envolvam-se do procedimento de *update* mencionado no Código de Certificação, de forma que a certificação alcançada esteja devidamente atualizada dentro dos períodos acordados e assim estampada no Banco de Dados ANBIMA.

## CONDUTA DE AFASTAMENTO

Todos os profissionais elegíveis, mesmo que ainda estejam em processo de certificação, são passíveis de serem afastados das funções de: (i) gerenciamento de recursos de terceiros, até que estejam devidamente certificados pela CGA; e (ii) da distribuição, até que estejam devidamente certificados pelo CPA.

Aos profissionais já certificados, na hipótese de deixarem de ser colaboradores da Pithon Capital, assim como os profissionais que se encontrarem em processo de certificação e que forem afastados por qualquer um (ou mais) dos motivos acima salientados, precisarão assinar uma declaração comprovando o seu afastamento da Pithon Capital.